

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DO OBJETO](#)

[CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO](#)

[CAPÍTULO III – DA INVESTIDURA E DO MANDATO](#)

[CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS](#)

[CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO](#)

[CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS](#)

[CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES](#)

[CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES](#)

[CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno, devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração na data de 31/10/2019, disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade (CE) do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, conforme o disposto na Lei Estadual nº 16.441/2018 (Dispõe sobre Suape), no Regimento Interno de Suape, no Decreto Estadual nº 47.170/2019 (Estatuto de Suape) e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade de Suape é o órgão estatutário colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem como finalidade, entre outras, auxiliar o(s) acionista(s) na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros da Diretoria Executiva de Suape, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 3º O Comitê será composto por 03 (três) membros, de reputação ilibada, designados, bem como destituídos, pelo Conselho de Administração, podendo ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976.

§1º O Comitê de Elegibilidade estará sob a supervisão direta do Conselho de Administração.

§2º A composição do Comitê de Elegibilidade deve comportar, preferencialmente, as seguintes indicações:

- I. 1 membro da área de gestão de pessoas;
- II. 1 membro da área de auditoria interna;
- III. 1 membro da área jurídica.

§3º Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância do Comitê de Elegibilidade.

CAPÍTULO III- DA INVESTIDURA E DO MANDATO

Art. 4º A investidura dos membros far-se-á mediante publicação de ato administrativo, emitido pelo Presidente de Suape, após deliberação do Conselho de Administração.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade elegerão o seu Coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§2º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

Art. 5º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções.

§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§2º Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência, tais como, de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto para completar o mandato.

Art. 7º No caso de impedimento, o membro do Comitê de Elegibilidade deve comunicar ao Coordenador do Comitê, devendo registrá-lo na ata da respectiva reunião.

Art. 8º O Coordenador do Comitê de Elegibilidade será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência justificada.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade farão jus ao reembolso das despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, de acordo com a política interna de Suape.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



CAPÍTULO VI- DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Comitê de Elegibilidade, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno de Suape:

- I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos Diretores, dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos Diretores, dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais;
- III. apoiar metodológica e proceduralmente o Conselho de Administração, sempre que solicitado, na avaliação e na proposição de remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais de Suape, nos termos da legislação aplicável.

§1º O órgão competente deve apresentar ao Comitê de Elegibilidade toda a documentação necessária para resolução da demanda, sem prejuízo de outras que o referido Comitê entenda pertinente.

§2º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, junto com a documentação necessária, da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§3º Caso a Comitê identifique que existe a necessidade de complementação e/ou de retificação da documentação encaminhada, irá solicitar ao(s) emitente(s) que providencie(m) tal complementação/retificação com a maior brevidade possível, ocasião em que o prazo de exame ficará suspenso até que seja sanada a inconformidade.

§4º Caso haja motivo justificado, o prazo de análise mencionado no §1º poderá ser suspenso por ato formal do Comitê de Elegibilidade.

§5º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos e devem ser divulgadas as respectivas atas das reuniões e registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

§6º Constatada a conformidade da indicação por parte do Comitê de Elegibilidade, esta só restará concretizada quando a Assembleia Geral assim decidir.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



Art. 11 A verificação da documentação necessária ao exercício de suas atividades, bem como pedidos de informações adicionais poderão ser requisitados pelo Comitê de Elegibilidade, a pedido de qualquer dos seus membros, para auxílio na deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 12 O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por demanda, quando houver a necessidade de se manifestar, cabendo ao Coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião.

§1º As reuniões do Comitê de Elegibilidade se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º O Comitê de Elegibilidade deverá reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone, ou videoconferência, ou por qualquer meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê de Elegibilidade serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

§3º No início dos trabalhos, o Coordenador informará a ordem das matérias a serem examinadas, bem como a documentação de suporte, que será disponibilizada, sempre que possível, antecipadamente aos membros do Comitê.

§4º Serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos membros do Comitê, independentemente de convocação.

Art. 13 No caso de ausência temporária, devidamente justificada, de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, excepcionalmente, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Coordenador do Comitê, na data da reunião.

Art. 14 Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar colaboradores da Empresa e outras pessoas com vínculo ou não com a mesma, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



§1º Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 15 As Cópias das atas contendo as deliberações do Comitê serão encaminhadas aos órgãos interessados para o devido conhecimento e sequência do processo.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES

Art. 16 Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno de Suape e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 17 Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404/76, neles incluído o dever de informar a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 18 Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Empresa ou quando assim deliberar o respectivo Comitê.

CAPÍTULO IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 A Diretoria deve prover os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Elegibilidade, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e das reuniões.

Art. 20 Os requisitos para eleição dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida em formulário padronizado, disponibilizado por Suape.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62
Fone: +55 (81) 3527.5000
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



Art. 21 As vedações para eleição dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão verificadas por meio de autodeclaração, apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 22 Os signatários do formulário e das declarações são os únicos responsáveis pela veracidade das informações constantes dos mesmos e demais documentos apresentados ao Comitê de Elegibilidade.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho de Administração, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante nova deliberação do Conselho de Administração.

Art. 24 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.